



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 1032/2023/DIRECON
Processo nº 00200.000030/2023-64

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de insumos diversos para a SGM, SPOL, SECOM e o ILB.

Órgão Técnico: SPATR.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para contratação de “aquisição de insumos para a Secretaria Geral da Mesa – SGM, Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL, Instituto Legislativo Brasileiro – ILB e Secretaria de Comunicação Social – SECOM”.
2. A aludida contratação visa ao atendimento das demandas números 0159/2022², 0067/2022³, 0077/2022⁴, 0378/2020⁵, 0069/2022⁶, 0076/2022⁷, 0110/2022⁸, 0096/2022⁹ e 313/2023¹⁰ formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A Secretaria de Patrimônio – SPATR, órgão técnico para o objeto, elaborou o Estudo Técnico Preliminar¹¹, por meio do qual identificou que a contratação do objeto ora analisada é a melhor maneira de atender às demandas *retro*.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 57.208,33 por meio do [Decreto nº 11.317](#), de 29 de dezembro de 2022.*

² DFD nº 0159/2022: NUP 00100.000738/2023-43.

³ DFD nº 0067/2022: NUP 00100.000739/2023-98.

⁴ DFD nº 0077/2022: NUP 00100.000740/2023-12.

⁵ DFD nº 0378/2020: NUP 00100.000741/2023-67 (demanda submetida ao Órgão Técnico apenas em 14/11/2022).

⁶ DFD nº 0069/2022: NUP 00100.000742/2023-10.

⁷ DFD nº 0076/2022: NUP 00100.000743/2023-56.

⁸ DFD nº 0110/2022: NUP 00100.000744/2023-09.

⁹ DFD nº 0096/2022: NUP 00100.000745/2023-45.

¹⁰ DFD nº 0313/2023: NUP 00100.133500/2023-01.

¹¹ Estudo Técnico Preliminar: NUP 00100.142954/2022-84.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

4. A solicitação de contratação¹² foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20230189¹³.
5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência – SPATR¹⁴ e realizou pesquisa de preços¹⁵, tendo obtido o valor estimado de R\$ 49.144,48 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para a contratação.
6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0376/2023 – COCVAP/SADCON¹⁶, atestou que os requisitos formais do processo foram cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
7. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 626/2023 – ADVOSF¹⁷.
8. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa¹⁸.
9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 16/SEEXCO/COCDIR/SADCON¹⁹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.
10. Eis o que cumpre relatar.
11. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
12. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

¹² Solicitação de contratação nº 1419: NUP 00100.000746/2023-90.

¹³ Extrato da Contratação nº 20230189: NUP 00100.000747/2023-34.

¹⁴ Termo de Referência – SPATR: NUP 00100.179466/2023-11, p. 6.

¹⁵ Pesquisa de preços: NUP 00100.134614/2023-61.

¹⁶ Ofício nº 376/2023 – COCVAP/SADCON: NUP 00100.137864/2023-52.

¹⁷ Parecer nº 626/2023 – ADVOSF: NUP 00100.173115/2023-99.

¹⁸ Informação nº 684/2023 – COPAC/SAFIN: NUP 00100.181234/2023-15.

¹⁹ Relatório conclusivo nº 16/SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.187315/2023-29.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022²⁰.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²¹, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²².
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, *c/c* com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação²³.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022²⁴.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico²⁵.

²⁰ [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²¹ [ADG nº 14/2022](#), art. 9º Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

²² [ADG nº 14/2022](#), art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

²³ [ADG nº 14/2022](#), art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII** - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

²⁴ [ADG nº 14/2022](#), art. 10. Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

²⁵ [ADG nº 14/2022](#), art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁶.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificada no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁷.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁸.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁹.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG³⁰.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022³¹.

²⁶ **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. **§ 2º** Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

²⁷ **ADG nº 14/2022, art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁸ **ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II** – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

²⁹ **ADG nº 14/2022, art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³⁰ **ADG nº 14/2022, art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³¹ **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços³². Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021³³ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³⁴, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
13. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
14. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
15. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
16. A SPATR, no Termo de Referência – SPATR³⁵, assim caracterizou o objeto da contratação:

³² ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

³³ Lei nº 14.133/2021, art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].

³⁴ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁵ Termo de Referência – SPATR: NUP 00100.179466/2023-11, p. 6.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de insumos para a SGM - Secretaria Geral da Mesa, SPOL - Secretaria de Polícia do Senado Federal, ILB - Instituto Legislativo Brasileiro e SECOM - Secretaria de Comunicação Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

17. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Justificativa da SGM - Secretaria Geral da Mesa de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda n.º 0159/2022 para aquisição de cofre eletrônico com teclado digital:

A aquisição de um cofre para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI, com o objetivo de guardar documentos classificados, se faz necessária para dar cumprimento ao § 2º do art. 27 da Resolução nº 2, de 2013-CN, in verbis:

“Art. 27.....
§ 2º A Comissão disporá, ainda, de cofre específico para a guarda dos documentos classificados.”

A compra de um cofre já foi solicitada por meio do processo 00200.009708/2021. A compra direta foi autorizada por dispensa de licitação. Porém, o processo de pagamento 00200.018321/2021 ainda está parado. A empresa vencedora, que ficou de entregar o cofre até dezembro de 2021, está em atraso e, ao que tudo indica, não vai entregar o objeto. Um processo de penalidade já foi aberto (00200.003974/2022- 11) para cancelar a nota de empenho emitida.

1.2.1.2. Justificativa da SPOL - Secretaria de Polícia do Senado Federal de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda n.º 0378/2020 para aquisição de armário cofre com fechamento por segredo mecânico, discos e chave tetra:

Ao Serviço de Logística compete receber, guardar, controlar, distribuir, cadastrar, especificar e acautelar armas, munições, equipamentos de proteção e demais equipamentos de uso restrito da Secretaria, realizando as manutenções necessárias à sua conservação; controlar e orientar sobre o manuseio, guarda e conservação dos equipamentos e materiais de uso policial, regidos por legislação específica. A realização dessas funções necessita o suporte material de equipamentos adequados como cofres e armários de segurança. A quantidade de armas, munições e equipamentos controlados necessita a compra na quantidade solicitada.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

1.2.1.3. Justificativa do ILB - Instituto Legislativo Brasileiro de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda n.º 0110/2022 para aquisição de armário cofre com fechadura digital de 06 a 08 dígitos:

Devido a lidarmos com dados sensíveis, como os documentos pessoais de alunos e professores, é preciso garantir a segurança desses documentos.

1.2.1.4. Justificativa da SECOM - Secretaria de Comunicação Social de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda n.º 0069/2022 para aquisição de porta banner 1,90m com tubo grosso:

Utilizada em diversos eventos para exposição de banner dando uma maior visibilidade das informações aos participantes.

A quantidade solicitada atenderá a demanda recorrente de empréstimo deste material para todos os órgãos internos do Senado Federal e aos eventos organizados por esta Secretaria.

1.2.1.5. Justificativa da SECOM - Secretaria de Comunicação Social de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda n.º 0096/2022 para aquisição de tenda gazebo 3x3 metros sanfonado em alumínio:

Por dificuldades de infraestrutura de lógica para captação de imagens aéreas, e até de acesso nos eventos do Congresso em que ao piloto do Drone é designada uma área embaixo da Cúpula da Câmara dos Deputados, está em curso a instalação de infraestrutura para mudança da posição do piloto para a laje do Anexo II bloco B. Visto que o período chuvoso em Brasília coincide com o início da atividade legislativa e posse presidencial, solicita-se contratação do abrigo do tipo Gazebo impermeável, a ser instalado (de forma montável, ou seja, instalado e desinstalado sempre que necessário) para acomodar o piloto e os equipamentos, nas ocasiões em que ele for convocado.

1.2.1.6. Justificativa da SECOM - Secretaria de Comunicação Social de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda n.º 0076/2022 para aquisição de guarda-chuvas com abertura automática e fechamento manual:

Servir como item de proteção para os repórteres e editores da Secretaria Agência e Jornal do Senado – SAJS, no enfrentamento das Intempérie do período chuvoso do Distrito Federal durante a elaboração de reportagens jornalísticas externas. O quantitativo de 10 unidades é suficiente para atender na forma de rodízio os 32 servidores que compõem os serviços de reportagem - SEREPT e edição - SEPN da SAJS.

1.2.1.7. Justificativa da SECOM - Secretaria de Comunicação Social de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda n.º 0067/2022 para aquisição de prisma de mesa em acrílico cristal em formato V:

Usualmente recebemos autoridades de primeiro escalão nos eventos do Senado Federal.

É essencial que todas elas sejam identificadas, mesmo não compondo a Mesa de Honra da solenidade. Com os prismas de identificação, conseguimos aplicar





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

os nomes e os cargos dessas autoridades de modo que todos do evento consigam visualizar, mantendo assim, a padronização do material sob a mesa e a implementação da precedência.

Além disso, o material pode ser utilizado para reserva de lugares de homenageados, palestrantes ou convidados especiais.

1.2.1.8. Justificativa da SECOM - Secretaria de Comunicação Social de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda n.º 077/2022 para aquisição de capa de chuva de motoqueiro com capuz: Servir como item de proteção individual para os repórteres e editores da Secretaria Agência e Jornal do Senado – SAJS, no enfrentamento das Intempérie do período chuvoso do Distrito Federal durante a elaboração de reportagens jornalísticas externas. O quantitativo de 10 unidades é suficiente para atender na forma de rodízio os 32 servidores que compõem os serviços de reportagem - SEREPT e edição - SEPN da SAJS.

1.2.1.9. Justificativa da SGIDOC - Secretaria de Gestão de Informação e Documentação de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda n.º 0313/2023 para aquisição de armário corta fogo para guarda segura de produtos químicos:

A SGIDOC possui, entre outras atribuições, o dever de conservar e preservar o acervo histórico, artístico, arquivístico e cultural sob sua custódia. A preservação adequada desses bens requer a aquisição de materiais e equipamentos que atendam as especificidades dos mesmos e possam garantir sua manutenção para as futuras gerações. Dentre esses materiais, estão produtos químicos utilizados na conservação e restauração dos acervos. Contudo, esses produtos químicos, por vezes, podem oferecer risco à saúde dos colaboradores que próximo deles laboram, devendo ser armazenados em local seguro. É proibido, segundo as normas que regulamentam o tema, armazenar certos produtos químicos ao relento.

Para tal, a aquisição de 1(um) armário corta-fogo com as medidas de 2000 x 1000 x 450 mm atende ao que se pretende.

Esta Secretaria instruiria a contratação 20220135, referente a equipamentos para o Museu do Senado Federal. Dentre os equipamentos, havia um armário corta fogo. Por motivos que saíram do alcance, a contratação precisou ser cancelada. Já em 2023, a SGIDOC preparou o DFD 297/2023 e o encaminhou ao Comitê de Contratações, via Solicitação nº 1561, tempestivamente, contudo, foi surpreendido com informação de que, na verdade, a SPATR seria o OT para o armário corta fogo, sendo necessária a criação deste DFD.

18. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que as demandas submetidas pelos órgãos demandantes foram precisas e se destinam a atender demandas pontuais das referidas unidades.

19. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para aprovação do Termo de Referência³⁶, autorização da contratação direta por dispensa de licitação³⁷ e autorização para realização da cotação de preços.

20. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33³⁸ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de R\$ 49.144,48 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP³⁹, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

21. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

22. Ademais, por meio do Parecer nº 626/2023 – ADVOSF⁴⁰, a ADVOSF concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as seguintes recomendações:

[...]

No presente caso, observa-se que o valor do objeto pretendido foi estimado de acordo com os moldes previstos nos incisos I, III e IV do §1º19 do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. **Quanto à pesquisa direta com fornecedores (inciso IV) não foram apresentadas justificativas para a escolha dos fornecedores, portanto, recomenda-se complementação nesse ponto.**

[...]

³⁶ **ADG nº 14/2022, art. 24.** Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

³⁷ **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

³⁸ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 57.208,33 por meio do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.*

³⁹ **Ofício nº 376/2023 – COCVAP/SADCON:** NUP 00100.137864/2023-52.

⁴⁰ **Parecer nº 626/2023 – ADVOSF:** NUP 00100.173115/2023-99.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

Portanto, no caso sob análise, que trata de contratação direta por licitação dispensável em razão do valor (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), esta deverá ser direcionada, preferencialmente, às MEs e EPPs e devem ser observadas, no que couber, as determinações dos incisos I e II do artigo retrotranscrito.

Diante do exposto, recomenda-se que o item 2.7 do TR indique que a cotação de preços será direcionada, preferencialmente, para as empresas qualificadas como ME e EPP.

[...]

Tratando-se, excepcionalmente, de dispensa de licitação, devem ser atendidos certos requisitos e cumpridas determinadas formalidades estabelecidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

[...]

Em relação às documentações exigidas, tem-se que o processo foi devidamente instruído com: (i) os Documentos de Oficialização de Demanda (doc. nº 00100.000738/2023-43 a 00100.000745/2023-45 e 00100.133500/2023-01), com o ETP (00100.142954/2022-84) e com o Termo de Referência (doc. nº 00100.151687/2023-17), portanto, cumprindo-se parcialmente as exigências do inciso I acima transcrito, **uma vez que resta ausente a análise de riscos;** (ii) a estimativa de despesas, conforme determinação do inciso II (doc. nº 00100.134614/2023-61); e (iii) o presente parecer jurídico. **Quanto às demais documentações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, estas deverão ser instruídas aos autos do presente processo.**

23. As demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

24. Diante das recomendações apresentadas o Órgão Técnico⁴¹ se manifestou nos seguintes termos:

Questionamento	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
Recomendação ao OT (1) –			Houve diligente pesquisa de fornecedores que comercializam produtos compatíveis com as especificações técnicas previstas no

⁴¹ Manifestação do órgão técnico: NUP 00100.179466/2023-11.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

justificativa para escolha dos fornecedores.			Termo de Referência. Tal pesquisa foi realizada em sítios eletrônicos retornados por buscadores online. Ademais, também houve buscas em Bancos de Preços, os quais apresentam uma gama de fornecedores que trabalham com os itens da contratação, portanto, serviram de fonte para a procura por empresas do ramo.
Recomendação ao OT (1) – preferência a MEs e a EPPs.	2.7.3	Inserção do item 2.7.3 para atender à recomendação	
Recomendação ao OT (1) – análise de riscos			<p>Este órgão técnico entende que a análise de riscos em questão foi realizada ao longo do processo.</p> <p>Portanto, serão consolidadas situações adversas prospectadas:</p> <p>1 – Risco de não contratação:</p> <p>1.1 – Cofre – “O descumprimento da legislação referente ao controle da atividade de inteligência”, conforme DFD (NUP 00100.000738/2023-43).</p> <p>1.2 – Display acrílico – “Não identificação das autoridades e não padronização de sinalização dos convidados/homenageados/palestrantes em eventos oficiais da Casa”, conforme DFD (NUP 00100.000739/2023-98).</p> <p>1.3 – Capa de chuva e guarda-chuva “Expor os servidores da SAJS a doenças como gripes, fazendo com que a força de trabalho da SAJS possa ser reduzida com a concessão de licenças médicas para tratar essas enfermidades”, conforme DFD (NUP 00100.000740/2023-12 e NUP 00100.000743/2023-56).</p> <p>1.4 – Armário corta-fogo “Risco à segurança na guarda de equipamentos de controle</p>





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

		<p>especial para uso policial”, conforme DFD (NUP 00100.000741/2023-67).</p> <p>1.5 – Porta banner “Sinalização dos eventos de forma precária”, conforme DFD (NUP 00100.000742/2023-10).</p> <p>1.6 – Armário-cofre “Falha na segurança de documentos com dados sensíveis”, conforme DFD (NUP 00100.000744/2023-09).</p> <p>1.7 – Gazebo “Dano aos equipamentos, perda do investimento feito para alteração do local do piloto, cabos expostos entre a cabine de áudio do Plenário e o corredor das Galerias”, conforme DFD (NUP 00100.000745/2023-45).</p> <p>O risco de não contratação é classificado como baixo, consoante versão preliminar do mapa de risco presente na Solicitação de Contratação (NUP 00100.000746/2023-90).</p> <p>2 – Risco de impugnação quanto às especificações técnicas previstas em edital</p> <p>Destaco trecho do Termo de Referência (NUP 00100.151687/2023-17, pág. 6) “Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que foi realizada extensa pesquisa de diversos itens disponíveis no mercado e que são hábeis no atendimento das necessidades dos órgãos demandantes”.</p> <p>3 – Risco de contratação de empresa sem capacidade financeira de entregar o objeto A solicitação de requisitos de qualificação econômico-financeira mitiga tal risco, conforme TR (NUP 00100.151687/2023-17, pág. 8).</p>
--	--	---





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

			4 – Risco de inoperância dos objetos contratados Esse risco é mitigado pela exigência de garantia, conforme TR (NUP 00100.151687/2023-17, pág. 11).
--	--	--	--

25. Dessa forma, considerando a manifestação apresentada pela SPATR, compreende-se que todas as recomendações apresentadas pela ADVOSF foram atendidas.

26. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas⁴².

27. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022⁴³. Dessa maneira, a cotação de preços deve ser realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo⁴⁴ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁴⁵.

28. No entanto, considerando a necessidade de atendimento célere da demanda e a ausência de minuta padrão para a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, entende-se como adequada a adoção do procedimento de cotação de preços, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), conforme previsto no § 2º, do art. 1º, do Anexo VIII, do ADG nº 14/2022⁴⁶.

29. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁷, **não vislumbra óbice à presente**

⁴² Relatório conclusivo nº 16/SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.187315/2023-29.

⁴³ ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

⁴⁴ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

⁴⁵ Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁴⁶ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 2º Não sendo viável a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, o procedimento de cotação de preços poderá ser realizado por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

⁴⁷ ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

contratação, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁸, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁹.

30. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.179466/2023-11, p. 6-27; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços por comunicação eletrônica; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES

Mat. nº 311641

(assinado digitalmente)

JULIANA DE CÁSSIA SOARES

Assessora Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas.

⁴⁸ **RASE, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

⁴⁹ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.179466/2023-11, p. 6-27;

b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços;

d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Coordenador Titular da Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, como gestor titular e o Coordenador Substituto da COAPAT como fiscal, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se os autos ao Serviço de Publicação da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEPUGP para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 263/2023 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 263, de 2023

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000030/2023-64,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Coordenador Titular da Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, como gestor titular e o Coordenador Substituto da COAPAT como fiscal dos ajustes que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2023

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

